

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº0 2017

Termo de contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana para a prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MEMORAIS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO E CERCAMENTO COM MURO DE CONTENÇÃO, da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana-RS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, neste ato representado pelo Presidente da Câmara , o Sr. Leonel Fagundes da Rosa, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, com endereço na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2240, 3º andar, Centro, Capela de Santana – RS, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outra parte DOUGLAS GERSON FRANCK-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.418.568/0001-20, com sede na Rua Eduardo Willrich, nº 125, sala 207 – Cidade de Três Corroas – RS, por seu sócio proprietário Engenheiro DOUGLAS GERSON FRANCK, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 001.481.170/74, a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Contrato para prestação de serviços, objeto acima exposto, por dispensa de licitação, nos termos do que estabelece o art. 24, inciso I, que regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E VALOR DO CONTRATO

1. O Objeto do presente contrato é prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MEMORAIS, PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTOS PARA EXECUÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO E CERCAMENTO COM MURO DE CONTENÇÃO, da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana-RS, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA

- 1.2 O valor do referido contrato é de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais), acrescido do valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para cada visita técnica de acompanhamento da execução da obra.
- 1.3 pagamento dos serviços com fornecimento dos referidos projetos e demais peças acima expostas, serão efetivamente realizados e aceitos pela Administração, até o prazo de 30(trinta)dias, a contar da entrega.
- 1.4 Para recebimento das parcelas a empresa deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e demais negativas, certificando a sua situação jurídica e fiscal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente contrato, é feito com base no que estabelece o art. 24, inciso I, da Lei das Licitações, em razão de seu valor dispensar o processo de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da contratada:

- Manter sob sua responsabilidade todos os equipamentos necessários para a elaboração dos serviços;
- Contratar pessoal habilitado para a sua execução e nos termos que estabelece a legislação trabalhista e previdenciária pertinente;
- Assumir toda a responsabilidade técnica pela aprovação dos projetos perante a Prefeitura Municipal de Capela de Santana e demais órgãos competentes;
- Fornecer os originais em cópia de cada uma das atividades necessárias, plantas, orçamentos, planilhas e em meios eletrônicos para que possam ser fornecidos os interessados quando do processo de licitação;
- Acompanhar a visita técnica quando da realização do processo de licitação;

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer a contratada, todos os documentos necessários para execução dos serviços;
- Pagar os valores nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Verificado o descumprimento do previsto no presente contrato, será aplicada a Contratante, multa de 10%(dez por cento), do valor do contrato, independente de outras sanções administrativas.

**CLAUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de valores oriundos de dotação orçamentárias próprias já consignadas e previstas no orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30(trinta) dias contar da assinatura do presente contrato,, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e a fiscalização do presente contrato, fica a cargo do Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana.

**CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Portão, com renuncia a qualquer outro, como competente para dirimir as duvidas emergentes da presente contratação.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, 05 de outubro de 2017.

LEONEL RAGUNDES DA ROSA

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

DOUGLAS GERSON FRANCK - ME

Contratada

TESTEMUNHAS: